



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1584/2018

**SÚMULA:** INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º DA LEI 1091/2009 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SENAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Fica inserido o Parágrafo Único, ao artigo 6º da Lei Municipal 1091/2009 para os fins de permitir que o Serviço Social da Industrial – SESI/SENAI firme com o poder público cedente, parceria no intuito de executar políticas públicas em suas instalações sem que isso importe em perda de objeto, passando a conter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – Excetua-se a aplicação do “caput” deste artigo, não gerando a reversão pela perda de finalidade, quando o imóvel estiver sob a posse da Administração Pública, por meio de contrato”.

**Art. 2º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato por prazo indeterminado, o imóvel sob matrícula nº 6.484 do Cartório de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Assaí, lotes de terra nº 908,909 e 891 com 8.326,44m<sup>2</sup> (Oito mil trezentos e vinte e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados) sendo 3.416,47 m<sup>2</sup> (Três mil quatrocentos e dezesseis vírgula quarenta e sete metros quadrados) de área construída, compreendendo todo o espaço físico e equipamentos lá alocados, para instalação do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, bem como, a instalação de outros órgãos da administração atendendo a oportunidade e conveniência do poder público.

**Art. 3º.** A rescisão do instrumento de comodato, somente poderá ocorrer após o lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, garantindo o término do período letivo, para a desocupação.



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete